

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL  
ENTRE A UNIVERSIDADE TÉCNICA PARTICULAR DE LOJA - EQUADOR  
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - BRASIL**

*Nos locais e datas indicados no final do presente instrumento, celebra-se este ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, a teor das seguintes cláusulas:*

**PRIMEIRA.- COMPARECENTES:** Comparecem à celebração deste instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE TÉCNICA PARTICULAR DE LOJA, legalmente representada pelo Dr. SANTIAGO ACOSTA AIDE, identificado com cédula de cidadania n.º 1719649830, de nacionalidade equatoriana, atuando na qualidade de representante legal como Reitor da Universidade Técnica Particular de Loja, que doravante será denominada “UTPL”; e, do outro, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, legalmente representada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, identificada com cédula de identidade n.º 35.181.576-4, de nacionalidade brasileira, atuando na qualidade de representante legal como Reitora da Universidade Federal de São Carlos, que doravante será denominada “UFSCar”.

**SEGUNDA.- ANTECEDENTES:** A Universidade Técnica Particular de Loja é uma instituição católica de Ensino Superior de caráter bimodal, conforme o art. 1º de seu Estatuto Orgânico, criada em 3 de maio de 1971 mediante o Decreto n.º 646 publicado no Registro Oficial n.º 217 del 5 de maio de 1971, com domicílio na cidade de Loja, Equador.

*A UTPL busca através do ensino, da pesquisa e da vinculação com a sociedade, a consecução de um modelo educacional ativo de inovação, que traduz a liderança de serviços em realizações concretas e de vinculação com o entorno.*

*A Universidade Federal de São Carlos é uma instituição pública de Ensino Superior, nos termos do art. 1º de seu Estatuto, criada em 13 de dezembro de 1960 mediante a Lei n.º 3.835 publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1960, com sede na cidade de São Carlos (SP).*

*A UFSCar busca através do ensino, da pesquisa e da extensão, a consecução da formação de recursos humanos, da produção e disseminação do conhecimento e da divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.*

**TERCEIRA.- OBJETIVO:** Este Acordo por objetivo estabelecer entre as partes relações acadêmicas, culturais e científicas para a cooperação interinstitucional nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, transferência de tecnologia, extensão e serviços.

**QUARTA.- MECANISMOS DE COOPERAÇÃO:** Os mecanismos de cooperação são todos os que permitam o cumprimento do objetivo previsto na cláusula anterior, especialmente:

- 4.1. *Elaboração de projetos conjuntos de pesquisa e inovação sobre temas de interesse interinstitucional;*
- 4.2. *Desenvolvimento de atividades conjuntas em programas de pós-graduação;*
- 4.3. *Troca de informações sobre assuntos de interesse comum, incorporação das tecnologias da informação e comunicação aos programas de ensino, projetos de programas de extensão, capacitação de docentes e, em geral, toda espécie de atividades voltadas ao desenvolvimento acadêmico;*
- 4.4. *Outras que, no futuro, as partes estabeleçam de comum acordo.*

**QUINTA.- COMPROMISSOS DAS PARTES:** *Para a execução deste Acordo, as partes comprometem-se a:*

- 5.1. *Manter contatos oficiais de maneira permanente;*
- 5.2. *A execução de ações específicas rege-se-á por meio de Acordos Específicos que deverão detalhar, em cada caso, os objetivos; meios de ação; formas de participação; obrigações de cada parte; contribuições técnicas, financeiras, de recursos humanos e outros; orçamentos, incluindo as respectivas despesas com supervisão técnica e apoio institucional; e demais elementos que assegurem o normal e adequado cumprimento do acordado;*
- 5.3. *Envidar esforços conjuntos para a realização das atividades acordadas, bem como para a identificação de financiamento em nível nacional e internacional;*
- 5.4. *Divulgar de forma conjunta os produtos e resultados dos acordos celebrados.*

**SEXTA.- VIGÊNCIA:** *O prazo de vigência deste Acordo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da celebração do mesmo. Qualquer alteração ou ampliação deve ser feita mediante acordo escrito entre as partes, enquanto se encontra vigente.*

**SÉTIMA.- RECIPROCIDADE:** *As partes signatárias deste Acordo comprometem-se a reconhecer mutuamente as contribuições que fizerem para a execução das atividades acordadas no presente instrumento.*

**OITAVA.- FORMAS DE EXTINÇÃO:** *Este Acordo pode ser extinto pelas seguintes causas:*

- 8.1. *Por decurso do prazo; ou*
- 8.2. *Por mútuo acordo entre as partes.*

**NONA.- COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:** *As partes designam as seguintes pessoas para cuidar, conduzir e dar acompanhamento à adequada execução deste Acordo.*

**PELA UTPL:**

Nomes e sobrenomes:	Artieres Estevao Romeiro
Cargo:	Professor pesquisador
Endereço de e-mail:	aeromeiro@utpl.edu.ec
Telefone e ramal:	+593 07 370 1444

**POR LA UFSCAR:**

Nomes e sobrenomes:	Luiz Roberto Gomes
Cargo:	Professor pesquisador
Endereço de e-mail:	luizrgomes@ufscar.br
Telefone e ramal:	+55 16 33519596

**DEZ.- BOM USO DA INFORMAÇÃO:** As partes reconhecem que este tipo de acordo de cooperação constitui um documento público em virtude de seu objeto e compromissos, portanto, seu conteúdo pode ser divulgação sem restrição alguma.

**ONZE.- DOMICÍLIO:** Para fins de comunicação ou notificações, as partes indicam os seguintes endereços:

**DA UTPL:**

Cidade:	Loja – Equador
Endereço:	São Caetano s/n
Telefone:	07 370 1444

**DA UFSCAR:**

Cidade:	São Carlos (SP) – Brasil
Endereço:	Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905
Telefone:	+55 16 3351 8402

Qualquer alteração de endereço deve ser notificada por escrito à outra parte para que surta os efeitos legais; do contrário, serão válidos os avisos entregues nos endereços indicados acima.

**DOZE.- CONTROVÉRSIAS:** Em caso de controvérsia ou divergência decorrente deste Acordo, as partes, de maneira livre e voluntária, submeter-se-ão aos serviços de mediação oferecidos pelo Escritório de Assistência Jurídica e Mediação da Universidade Técnica Particular de Loja, que se sujeitará ao disposto na Lei de Arbitragem e Mediação, a seu respectivo regulamento e às normas que as partes entenderem convenientes.

Não se poderá apresentar demanda à justiça comum se não existir uma Ata de Impossibilidade de Acordo.

**TREZE.- ACEITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DAS PARTES:** Livre e voluntariamente as partes declaram expressamente sua aceitação a todo o estipulado neste Acordo e, em virtude disso, firmam três vias de igual teor e validade, em espanhol e em português.

<b>PELA UTPL</b>	<b>PELA UFSCar</b>
<i>NOME: SANTIAGO ACOSTA AIDE</i>	<i>NOME: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA</i>
<i>CARGO: REITOR</i>	<i>CARGO: REITORA</i>
<i>RUC: 1190068729001</i>	<i>CNPJ: 45.358.058/0001-40</i>
<i>Loja (Ecuador), aos ..17... dias do mês de .....dezenbro..... do ano de 2021.</i>	<i>São Carlos (SP) (Brasil), aos ..15... dias do mês de .....dezenbro..... do ano de ..2021....</i>